

L E I Nº 4.120, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.767,
DE 15 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUIU NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS O
PROGRAMA PASSAGEIRO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.767, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

I – a tarifa “A” será subsidiada em R\$ 2,60 (Dois Reais e Sessenta Centavos);

II – a tarifa “B” será subsidiada em R\$ 3,50 (Três Reais e Cinquenta Centavos);

III – a tarifa “C” será subsidiada em R\$ 4,20 (Quatro Reais e Vinte Centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 15/05/2022, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito